

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIOGRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**PROGRAMA DE APOIO AOS NÚCLEOS DE EXTENSÃO E PRÁTICA PROFISSIONAL (NEPP) -
EXERCÍCIO 2023**

EDITAL Nº. 04/2023 - PROEX/IFRN

1. INTRODUÇÃO

A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna pública as condições para submissão de propostas de projetos que serão desenvolvidos por intermédio dos Núcleos de Extensão e Prática Profissional, no exercício de 2023.

2. OBJETO DESTES EDITAL

2.1 Fomentar projetos de extensão vinculados aos Núcleos de Extensão e Prática Profissional – NEPP, no âmbito dos campi do IFRN, com a finalidade de suprir as demandas de prática profissional, para os alunos do IFRN, contribuindo assim para o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem, a serem executados de forma presencial ou híbrida, a depender das especificidades do projeto.

2.2 Ofertar, serviços de qualidade, nas áreas afins do NEPP, à comunidade e em atendimento às políticas públicas vigentes, preferencialmente de forma gratuita, por meio da prática profissional dos alunos, de acordo com a realidade de cada Núcleo.

3. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

3.1. Segundo a Resolução nº 58/2017-CONSUP que regulamenta as atividades de extensão, no âmbito do IFRN, a extensão e os projetos de extensão são definidos como:

Art. 1º Da definição da Extensão: “A Extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a comunidade externa, levando em consideração a territorialidade”.

Art. 5º, Inciso II: “Projetos - conjunto de atividades processuais contínuas, desenvolvidas por um período mínimo de três meses, com objetivos específicos e prazo determinado, o qual pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes e servidores para sua execução”.

3.2. Diretrizes para os projetos que serão desenvolvidos por meio dos NEPP.

3.2.1 As propostas poderão ser apresentadas pelo Coordenador(a) atual do NEPP, por docente do quadro permanente, professor visitante ou substituto, ou por técnico administrativo, com formação superior na área a ser desenvolvido o projeto, vinculados à área de atuação do núcleo. As propostas apresentadas devem ser de comum acordo de ambas as partes (Coordenador(a) do NEPP e Coordenador(a) do Projeto).

3.3. São características obrigatórias para aceitação do projeto:

a) Demonstrar contribuição ao desenvolvimento de ações que estabeleçam troca de saberes, conhecimentos e experiências, congregando ações de ensino e pesquisa aplicada;

c) **Ter a participação de pelo menos 01(um) aluno(a) como membro da equipe.**

4. ÁREA TEMÁTICA E TEMAS

4.1. As propostas devem estar inseridas em uma das 08 áreas temáticas abaixo listadas (**Quadro 01**) e com o tema **Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional –NEPP já constituídos**.

Quadro 1- Área temática/temas

Nº	ÁREA TEMÁTICA	TEMAS
01	Comunicação	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
02	Cultura e arte	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
03	Direitos Humanos e Justiça	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos

04	Educação	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
05	Meio ambiente e recursos naturais	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
06	Saúde	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
07	Tecnologia e Produção	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos
08	Trabalho	Manutenção de Núcleos de Extensão e Prática Profissional-NEPP já constituídos

5. CRONOGRAMA

Quadro 2 – Cronograma de eventos do Edital

Evento	Data/período
Lançamento do Edital	20/03/2023
Inscrições das propostas no SUAP	20/03/2023 a 14/04/2023
Pré-seleção da proposta pelo Campus	17/04/2023 a 19/04/2023
Seleção das propostas pelos avaliadores designados pela PROEX/ASREMT/ASPROC	20/04/2023 a 03/05/2023
Divulgação do resultado parcial da seleção no SUAP e site do IFRN	Até dia 04/05/2023
Interposição de recurso referente a fase de seleção (Via SUAP)	05/05/2023
Análise do recurso pela PROEX/ASREMT/ASPROC	08/05/2023
Divulgação do resultado final da seleção	Até dia 09/05/2023
Período para seleção dos bolsistas e treinamento da equipe	10/05/2023 a 04/06/2023
Vigência do Projeto	05/06/2023 a 29/12/2023
Prazo máximo para utilização dos Cartões BB Pesquisador/Extensionista	17/11/2023
Período de pagamento de bolsas aos alunos bolsistas	De JUNHO A DEZEMBRO DE 2023
Prazo máximo para finalização do projeto no SUAP	31/01/2024

6. LIMITE DE PROJETOS SELECIONADOS

6.1. Serão selecionados **48 (quarenta e oito) projetos**, no âmbito do IFRN, sendo 02 (dois) projetos por Campus, com exceção do Campus Natal - Central que poderá apresentar 08 (oito) propostas para os 04 (quatro) NEPP, já constituídos, sendo 02 (duas) propostas por NEPP, conforme **quadro 3** abaixo.

Quadro 3 - Limite de projetos selecionados por Campus

ITEM	CAMPUS	Nº MÁXIMO DE PROJETOS SELECIONADOS PELA COMISSÃO
01	Apodi	02
02	Caicó	02
03	Canguaretama	02
04	Ceará-Mirim	02
05	Currais Novos	02
06	Ipanguaçu	02
07	João Câmara	02
08	Jucurutu	02
09	Lajes	02
10	Macau	02
11	Mossoró	02
12	Natal - Central	08
13	Natal - Cidade Alta	02
14	Natal - Zona Norte	02

15	Nova Cruz	02
16	Parelhas	02
17	Parnamirim	02
18	Pau dos Ferros	02
19	Santa Cruz	02
20	São Gonçalo do Amarante	02
21	São Paulo do Potengi	02
		48

6.2. O número de projetos selecionados por campus e os respectivos recursos destinados poderão ser remanejados entre os campi do IFRN em função da não submissão e/ou não seleção de projetos em alguma unidade e em função da disponibilidade orçamentária da PROEX.

7. ITENS FINANCIÁVEIS E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO

7.1. O apoio financeiro deste edital está contemplado no orçamento do IFRN, conforme planejamento da PROEX para o exercício 2023.

7.1.1. Serão concedidas bolsas de extensão para discentes, sendo 01 por projeto, no valor de R\$ 400,00 mensais, durante 07 meses, totalizando R\$ 2.800,00 e apoio financeiro para a execução dos projetos no valor de R\$ 1.500,00, conforme apresentado no **Quadro 4:**

Quadro 4 – Apoio Financeiro

Origem dos recursos	Elemento de despesa	Quantidade e total de recurso por projeto R\$
Bolsa de Extensão - Fomentado pela PROEX	339018 - Auxílio Financeiro a Estudantes	R\$ 2.800,00 (01 por projeto, durante 07 meses, no valor de R\$ 400,00 mensais)
Custeio - Fomentado pela PROEX	339020 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores	R\$ 1.500,00

7.1.2. No momento da submissão, o coordenador do projeto deverá informar se irá utilizar o valor disponibilizado para custeio, caso informe que não utilizará, o projeto terá fomento apenas para a bolsa;

7.1.3. O valor do custeio será disponibilizado por meio do Cartão Banco do Brasil Pesquisador/Extensionista, nos moldes da Resolução nº 46/2015-CONSUP.

7.1.4. O prazo para utilização do Cartão BB Pesquisador/Extensionista é até 17/11/2023, conforme cronograma deste Edital.

7.1.5. O(A) coordenador(a) do projeto **será o(a) responsável** pela aquisição dos materiais e contratação dos serviços, se houver, com o apoio da Diretoria/Coordenação de extensão dos campi. O cadastro do plano de aplicação deverá ser feito conforme descrito no **quadro 5:**

Quadro 5 – Cadastro das despesas no SUAP

Aba no SUAP	Despesa	Descrição	Valor
Plano de aplicação	339020 – Auxílio financeiro ao pesquisador	Cartão Extensionista	R\$ 1.500,00

7.1.6. Durante a execução do projeto, os itens ou serviços adquiridos devem ser descritos, informando unidade de medida, quantidade e valor unitário, no espaço para descrição na opção gerenciar gasto, na aba plano de desembolso.

7.1.7. Não serão permitidas despesas (bolsas ou custeio) efetuadas fora do período previsto no cronograma deste Edital.

7.1.8. O processo de pagamento da bolsa para discente será encaminhado somente após a validação da frequência do bolsista no SUAP e registros das atividades previstas para o mês corrente.

7.1.9. Os recursos das bolsas de extensão serão descentralizados para cada Campus, após a divulgação do resultado final da seleção.

7.1.10. É vedado o uso de recursos provenientes deste edital para financiar itens como coquetéis, festas e afins.

7.1.11. Havendo saldo do Edital, a PROEX redirecionará o recurso para outras ações de extensão.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: SERVIDOR, PROFESSOR VISITANTE, PROFESSOR SUBSTITUTO, ALUNO E COLABORADOR EXTERNO

8.1. Servidor, professor visitante e professor substituto

8.1.1 Estão aptos a submeter propostas os servidores docentes ou técnicos administrativos portadores de diploma de nível superior do quadro permanente do IFRN, bem como professor visitante e professor substituto, contratados por período compatível à execução do projeto, desde que não se encontrem inadimplentes com o registro dos projetos de extensão relativos a editais anteriores a 2023, com exceção dos editais de fomento externo.

8.1.2 **Projetos coordenados por professores visitantes ou substitutos terão que, obrigatoriamente, ter, pelo menos, 01 membro servidor, no ato da submissão, que substituirá imediatamente a coordenação do projeto em caso de encerramento de contrato antes do prazo previsto para término.**

8.1.3 O (A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe não poderão estar afastados das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu Campus durante a vigência do projeto. (Incluindo afastamento para capacitação, licenças etc.).

8.1.4 O (A) Coordenador(a) e membros do projeto (docente ou professor visitante) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, sem limite máximo previsto, conforme **Resolução nº 51/2018-CONSUP**. Após a seleção do projeto a carga horária deverá ser registrada em seu Plano Individual de Trabalho.

8.1.5 O(A) Coordenador(a) e membros do projeto (técnico-administrativos) deverão registrar, na aba equipe, suas cargas horárias destinadas ao projeto, respeitando os limites de **06 horas relógio semanais para o coordenador(a) e 03 horas relógio semanais para membros**, conforme **Resolução nº 58/2017-CONSUP**. Além disso, será necessária também a anuência da chefia imediata.

8.1.6 Cada servidor só poderá apresentar, na condição de Coordenador(a), uma única proposta, não estando impedido de participar como membro da equipe de outros projetos, desde que apresente carga horária disponível.

8.1.7 O(A) Coordenador(a) e/ou membros da equipe dos projetos não poderão participar da pré-seleção, nem como membros da Comissão Avaliadora dos Projetos de Extensão.

8.2. Aluno(a)

8.2.1. Somente alunos do Campus proponente, regularmente matriculados e com efetiva frequência, poderão concorrer à vaga de bolsista, com exceção do Campus Zona Leste - EAD que poderá selecionar alunos de qualquer Campus.

8.2.2. Os alunos bolsistas e/ou não bolsistas poderão ser inseridos na equipe do projeto, antes ou após a aceitação do projeto.

8.2.3. São critérios de seleção de estudantes bolsistas:

8.2.3.1. Possuir matrícula ativa em curso do Campus;

8.2.3.2. Possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 50,00;

8.2.3.3. Ser caracterizado como estudante em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional, e, em não havendo estudantes inscritos e selecionados nessa condição, dispor de outros perfis socioeconômicos.

8.2.3.4. Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto a partir da listagem de estudantes em vulnerabilidade social, conforme análise socioeconômica institucional.

Parágrafo Único: Caso não seja possível a indicação do aluno bolsista a partir da mencionada listagem, competirá ao coordenador do projeto realizar processo seletivo amplo, preferencialmente por meio de edital, chamada pública ou instrumentos afins, garantindo ampla divulgação dos critérios;

8.2.3.5. Não possuir vínculo empregatício nem receber bolsa ou qualquer outro auxílio financeiro durante a execução do projeto.

8.2.4. Os alunos que fizerem jus à bolsa de extensão deverão dedicar carga de 20 (vinte) horas semanais para as atividades do projeto e preencher o registro de frequência/atividade diária, disponível no SUAP, descrevendo sucintamente a execução de seu plano de trabalho, que deverá ser validado pelo Coordenador(a) do projeto.

8.2.5. Deverá ser definido junto ao aluno não bolsista a carga horária semanal de dedicação ao projeto e esta não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais.

8.2.6. Todos os alunos participantes do projeto (bolsistas e não bolsistas) deverão assinar, eletronicamente, o termo de compromisso, no próprio SUAP, depois de sua inserção na equipe.

8.3 Colaborador Externo

8.3.1 Deverá ser previamente cadastrado no SUAP pelo Diretoria/Coordenação de Extensão do Campus.

8.3.2 Ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto.

8.3.3 Ter plano de trabalho aprovado pelo coordenador do projeto, a ser submetido na aba Metas/Atividades.

8.3.4 Restringir seu vínculo ao projeto ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

8.3.5 Dispor de, pelo menos, uma hora por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

9. DOS DEVERES

9.1. São deveres do coordenador do projeto:

- a) Se docente, registrar a carga horária semanal em seu Plano Individual de Trabalho;
- b) Se técnico-administrativo, comunicar a chefia imediata sobre a participação e informar sobre a necessidade de anuência, via SUAP, depois sua inserção na equipe;
- c) Elaborar horário para os alunos bolsistas e não bolsistas respeitando o disposto dos itens 8.2.4 e 8.2.5;
- d) Comprometer-se a realizar a aquisição de materiais e contratação de serviços (se houver), **no início da execução do projeto**, a fim de evitar atrasos em sua execução;
- e) Elaborar o plano de trabalho de todos os membros da equipe do projeto, vinculando-os, no SUAP, a atividades na aba Metas/Atividades;
- f) Indicar no SUAP, na aba equipe, **o(a) orientador(a) do aluno(a)**, a partir do primeiro dia de participação no projeto, bem como, alterar, se necessário;
- g) Referenciar em suas publicações o apoio recebido do Campus do IFRN/PROEX;
- h) Participar das reuniões de acompanhamento do projeto quando solicitado pelo Diretor de Extensão/Coordenador de extensão;
- i) Registrar, **mensalmente**, no SUAP, as atividades executadas, acompanhadas de comprovantes (atas de reuniões, lista de frequência, fotos, entre outros) de execução, a fim de possibilitar o monitoramento;
- j) Registrar, mensalmente, no SUAP, despesas realizadas, a fim de possibilitar o monitoramento mensal e posterior pagamento das bolsas;
- k) Caso haja necessidade de substituição do Coordenador, dar ciência imediata ao Diretor/Coordenador de Extensão;
- l) Participar de eventos a nível institucional (SECITEX e outros), bem como, de eventos a nível regional e/ou nacional, com apresentação de trabalho referente ao projeto.

9.2. São deveres dos alunos (bolsistas e não bolsistas):

- a) Dedicar-se às atividades do projeto, cumprindo os horários para cada atividade;
- b) Se bolsista, dedicar-se, 20 (vinte) horas semanais às atividades do projeto, em horário acordado com o Coordenador e registrar frequência diária no SUAP;
- c) Se não bolsista, definir junto ao coordenador o quantitativo de horas semanais dedicadas às atividades do projeto, não podendo ultrapassar o limite de 20 (vinte) horas semanais;
- d) Não estar matriculado em outra instituição de ensino público;
- e) Se bolsista, comprovar desempenho acadêmico satisfatório comprovado por histórico escolar;
- f) Se bolsista, não possuir vínculo empregatício e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFRN ou de qualquer outra Instituição.

9.3. São deveres do Colaborador Externo:

- a) Desenvolver com zelo e dedicação as atividades previstas no plano de trabalho, aprovado pelo coordenador do projeto;
- b) Estar ciente de que seu vínculo se restringe ao tempo das atividades elencadas no plano de trabalho.

10 ELABORAÇÃO, ENVIO E PRÉ-SELEÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Elaboração e envio da proposta pelo SUAP.

10.1.1 Os projetos submetidos neste edital não poderão ter sido selecionados em outro edital da PROEX.

10.1.2 As propostas deverão ser **elaboradas e enviadas** pelos Coordenadores dos projetos, no módulo **extensão>projetos>submeter projetos**, do SUAP, até a data limite para inscrição.

10.1.3 O coordenador poderá indicar um membro da equipe para auxiliar na edição do projeto para a submissão, bem como no gerenciamento do projeto, sendo a submissão e a finalização de responsabilidade exclusiva do coordenador.

10.1.4 O(A) **Coordenador(a) do projeto, alunos bolsistas e não bolsistas e os colaboradores externos**

deverão assinar o termo de compromisso, no SUAP.

10.1.5 As propostas deverão destinar parte de suas atividades à ações junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (bairros periféricos, escolas públicas entre outros);

10.1.6 O Termo de Adesão ao Projeto (ANEXO I) deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da Instituição que demandou o projeto ou que está aderindo à proposta apresentada pelo coordenador. O anexo deverá ser inserido no SUAP, no campo que questiona: “O projeto possui termo de parceria/adesão?”

10.1.7 O Diretor ou Coordenador de Extensão do Campus poderá devolver, via SUAP, dentro do prazo de submissão, a proposta que não cumprir as exigências do edital, com as retificações que deverão ser realizadas, para que possa ser novamente submetido à aprovação.

10.1.8 As atividades cadastradas no projeto deverão ter duração máxima de 30 dias em razão da necessidade mensal do monitoramento.

10.1.9 A vigência da proposta aprovada poderá ser prorrogada apenas em casos devidamente justificáveis e aceito pela Diretoria/Coordenação de extensão dos campi ou pela PROEX/ASREMT/ASPROC.

10.2 Da Pré-Seleção

10.2.1 Cada Campus só poderá **pré-selecionar até 02 (duas) propostas**, com exceção do Campus Natal – Central, que poderá **pré-selecionar 08 (oito) propostas**, a serem desenvolvidas por meio dos NEPP já constituídos.

10.2.2 Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam a todos os critérios de pré-avaliação descritos na **Tabela de Pré-Avaliação (ANEXO II)**. O não atendimento a quaisquer um dos critérios enseja na desclassificação da proposta.

10.2.3 A pré-seleção interna das propostas nos campi será realizada pelo Diretor/Coordenador de extensão ou por comissão, composta de no mínimo 03 (três) membros, designada por portaria da Direção Geral do Campus;

10.2.4 Caso o(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão participe do edital, como coordenador(a) de projeto ou membro da equipe, este ficará impedido de realizar a pré-seleção e, neste caso, a criação da comissão para pré-avaliação será obrigatória. O registro da pré-seleção no SUAP será realizado pelo presidente da comissão.

10.2.5 Se houver um número de propostas, dentro das condições exigidas no **ANEXO II**, superior ao previsto no item 10.2.1, deverá ser pré-selecionada a proposta que atenda as diretrizes abaixo na seguinte ordem.

10.2.5.1 Partir de uma demanda externa comprovada pelo **Termo de Adesão (ANEXO I)**;

10.2.5.2 Coordenador do projeto que tenha maior número de projetos de extensão executados e concluídos em anos anteriores.

11. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Os critérios e a pontuação para avaliação das propostas serão definidos no **Quadro 6**.

Quadro 6 - Resumo dos Critérios de pontuação para análise das propostas

ITEM	CRITÉRIOS	ITEM DO EDITAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Contribuição na formação do(a) aluno(a)			
01	Contribuição no processo formativo do discente no que diz respeito a construção de competências a partir do aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos adquiridos nas atividades do processo de ensino-aprendizagem e formação cidadã.	Ver na proposta do projeto no SUAP	30
Impactos sociais na comunidade externa.			
02	Atendimento de demandas de comunidades ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras) ou que não tenham acesso aos serviços a serem prestados pelo NEPP.	Ver na proposta do projeto no SUAP	30
Qualidade Técnica do Projeto			
03	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia. As atividades	Ver na proposta do projeto no SUAP	20

	precisam ser inseridas no projeto de forma que o monitoramento possa ser feito mensalmente.		
04	Compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.	Ver na proposta do projeto no SUAP	10
05	Adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização. No plano de aplicação (memória de cálculo) deverá constar o item “Cartão Extensionista” com o valor total destinado ao custeio (R\$1.500,00) e no plano de desembolso informar a despesa “Cartão extensionista” com o mês que pretende iniciar as compras do projeto.	Ver Plano de aplicação e desembolso no SUAP e quadro 4 do edital.	10

11.2 Na pontuação dos critérios de avaliação deve se observar os seguintes parâmetros do **Quadro 07**:

Quadro 07 - Parâmetros de pontuação

1. Contribuição na formação do(a) aluno(a).		
01 a 30	00	Não há contribuição no processo formativo do discente;
	01 a 15	Há contribuição parcial no processo formativo do discente;
	16 a 30	Há total contribuição no processo formativo do discente;
2. Impactos sociais na comunidade externa.		
0 a 30	00	Não há destinação das atividades (prática profissional) junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras).
	01 a 15	Há destinação parcial de parte de suas atividades (prática profissional) junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras).
	16 a 30	Há total destinação de suas atividades (prática profissional) junto à comunidade ou segmentos sociais com baixo poder aquisitivo (Bairros periféricos, escolas públicas, dentre outras).
3. Qualidade Técnica do Projeto		
01 a 20	00	Não há coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	01 a 10	Há coerência e clareza do conteúdo da proposta parcial , no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
	11 a 20	Há coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivo geral, metas, atividades, número de beneficiados, justificativa e metodologia.
01 a 10	00	Não há compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	01 a 05	Há compatibilidade parcial entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
	06 a 10	Há total compatibilidade entre a ação proposta e a metodologia apresentada à sua execução.
01 a 10	00	Não há adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	01 a 05	Há adequação e preenchimento correto de forma parcial , do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.
	06 a 10	Há adequação e preenchimento correto do Plano de Aplicação e Plano de Desembolso e viabilidade de realização.

11.3 A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos por avaliadores designados pela PROEX. Existindo divergência de 20 pontos ou mais, na pontuação final de cada

avaliador, será nomeado um terceiro avaliador para emitir mais uma avaliação. Essa avaliação será, também, computada na média final.

11.4 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com os critérios de pontuação para análise de propostas, **Quadro 06**.

12 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

12.1 Em caso de empate, após a classificação dos projetos de extensão, por campus, serão usados, sequencialmente, os seguintes critérios do **quadro 06**:

12.1.1 Maior pontuação no item 01

12.1.2 Maior pontuação no item 02

12.1.3 Maior pontuação do item 03

12.1.4 Maior pontuação do item 04

12.1.5 Maior pontuação do item 05

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 O Monitoramento das atividades executadas e despesas realizadas, e sua posterior validação, será realizado pelo(a) Diretor(a)/Coordenador(a) de Extensão do Campus, no SUAP, que poderá também agendar reuniões com os Coordenadores e equipe dos projetos, de acordo com a realidade de cada Campus;

13.2 Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto, no SUAP, **mensalmente**, de acordo com as metas e gastos previstos para cada mês e devem estar totalmente concluídos em até 10 (dez) dias após a conclusão do projeto;

13.3 Ao fim do projeto, o monitor realizará a análise e validação do relatório final, que será gerado no SUAP, a partir de todos os registros realizados pelo(a) Coordenador(a) do projeto;

13.4 Em caso de necessidade de substituição de Coordenador(a) de projeto, devido a remanejamento, desligamento (professor visitante ou substituto) ou qualquer outro motivo, outro servidor, membro do projeto, deverá ser nomeado coordenador a fim de não interrompê-lo. Caso este fato ocorra no início do projeto e não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o Coordenador(a) poderá optar pelo cancelamento, que é feito no próprio SUAP. Ficará a critério da PROEX convocar por ordem de classificação um novo projeto.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado parcial e final da análise das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Relações com Mundo do Trabalho em parceria com a Assessoria de Programas e Convênios, no SUAP e na página do IFRN, de acordo com o cronograma do Edital.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, por intermédio da Assessoria de Relações com Mundo do Trabalho em parceria com a Assessoria de Programas e Convênios.

Gabriela Barbosa Bruno
Assessora de Relações com o Mundo do Trabalho

Samira Fernandes Delgado
Pró-Reitora de Extensão